



LEI Nº 1003/1992

“Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a, em nome do Município de Entre Rios de Minas - MG -, contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 068, de 12/05/92, do Conselho Curador do FGTS, no montante (em moeda), de Cr\$ 76.608.280,57 (setenta e seis milhões, seiscentos e oito mil, duzentos e oitenta cruzeiros e cinquenta e sete centavos), relativo ao débito atualizado até 15/10/1992.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, em 16 de novembro de 1992.

Arnaldo de Oliveira Resende
Prefeito Municipal

